

PROJETO DE LEI Nº 7.200, de 2006.

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 18, do PL nº 7.200 de 2006, a seguinte redação:

“Art. 18. Classificam-se como faculdades as instituições de ensino superior que tenham como objetivo precípua a formação pessoal e profissional com qualidade científica, técnica, artística e cultural.”

JUSTIFICAÇÃO

A determinação contida no art. 18 do PL nº 7.200 de 2006, que estabelece que uma instituição com um ou dois cursos precisem manter em seus quadros 1/5 do corpo docente com o título de mestre ou doutor, constitui absurdo, considerando que algumas regiões do Brasil encontram dificuldades para contratarem professores essa titulação.

Sala das Sessões, em 22 de junho, de 2006

Deputado ÁTILA LIRA



5728D4CD19